



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA**

CAMPUS JOÃO PESSOA

Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE

NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)

Conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), fica regulamentada a realização do ESTÁGIO DOCÊNCIA por parte dos mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE.

Art. 1º. O Estágio-Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas do PPGEE, sendo optativo para os demais alunos regularmente matriculados.

§1º. O Estágio Docência deverá ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do discente;

§2º. O tempo mínimo previsto para o Estágio Docência é de um (1) semestre e no máximo dois (2) semestres, compreendendo o mínimo de trinta horas.

§3º. Os alunos de mestrado realizarão o Estágio Docência após o 2º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGEE.

§4º. As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGEE.

§5º. O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior ou na rede oficial pública de ensino médio, com carga horária equivalente ao estipulado no §2º, poderá solicitar aproveitamento das atividades como Estágio Docência, que será avaliada pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º. Os alunos poderão cumprir o Estágio Docência no próprio IFPB, dependendo da especificidade da área e dos acordos estabelecidos com as diversas unidades acadêmicas, ou na rede oficial pública de ensino médio, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 3º. O Estágio-Docência no PPGEE compreende as seguintes atividades:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas sob a supervisão do professor;
- II. Auxiliar através de monitorias em disciplinas de Graduação ou Pós-Graduação na forma de elaboração e resolução de listas de exercícios;
- III. Ministras e organizar minicursos e seminários relacionados com os trabalhos de Dissertação;
- IV. Participar de atividades programadas pelo PET-Graduação.

§ 1º. O aluno em Estágio docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º. É de responsabilidade do professor orientador solicitar matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com anuência do Coordenador do Curso e/ou do Dirigente da Instituição onde será realizado o Estágio Docência.

§3º. É vedado ao pós-graduando ministrar aulas teóricas em substituição do professor orientador do Estágio Docência, realizar revisões de prova, substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina na qual o Estágio Docência se encontra vinculado.

Art. 4º. A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§1º. O critério de avaliação do Estágio Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária de, no mínimo, 75% e do Plano de Trabalho a que foi submetido.

§2º. O pós-graduando deverá entregar, ao final de cada período letivo, um relatório sobre suas atividades no Estágio Docência, acompanhada de um parecer do professor responsável pela disciplina.

§3º. A reprovação da avaliação do Estágio-Docência implica o cancelamento da bolsa.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso do PPGEE aprovar o relatório apresentado pelo aluno ao final do Estágio Docência considerando:

I - As características da disciplina;

II - O plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio Docência;

III – O tema de pesquisa e a área de atuação do aluno no Programa de Pós-graduação;

IV - O parecer do professor da disciplina, incluindo um conceito de acordo com o Quadro I do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 6º. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar respectivo e avaliado, para fins de atribuição de crédito, equivalente a dois créditos, nas atividades complementares.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEE;

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de maio de 2016.

SILVANA LUCIENE DO NASCIMENTO CUNHA COSTA
(presidente do colegiado do PPGEE)

ALFRÊDO GOMES NETO (membro do colegiado)

EDGARD DE MACÊDO SILVA (membro do colegiado)

ROSSANA MORENO SANTA CRUZ (membro do colegiado)

JEFFERSON COSTA E SILVA (membro do colegiado)

SUZETE ELIDA NOBREGA CORREIA (membro do colegiado)